



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.768, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Revogada pela Lei nº 20.783, de 02-06-2020

~~Dispõe sobre a venda dos produtos de higiene pessoal e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de emergência de saúde pública decorrente da epidemia do Coronavírus (COVID-19).~~

-

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Goiás, a comercialização ao cliente final dos produtos alimentícios básicos e os de higiene e proteção considerados emergenciais no combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19), ou na forma desta Lei, em quantidades superiores a 2 (duas) unidades ou 2 (dois) pacotes dos produtos de higiene e proteção, sendo 5 (cinco) unidades para os produtos alimentícios básicos, por pessoa.~~

~~Art. 2º Para os efeitos desta Lei, e sem prejuízo de regulamentação posterior por parte do Poder Executivo, consideram-se produtos alimentícios básicos e de higiene e proteção emergenciais no combate à epidemia do COVID-19:~~

~~§ 1º Produtos de higiene e proteção:~~

- ~~I – álcool em gel;~~
- ~~II – máscaras descartáveis;~~
- ~~III – papel higiênico;~~
- ~~IV – sacos de lixo;~~
- ~~V – papel toalha.~~

~~§ 2º Produtos alimentícios:~~

- ~~I – alimentos não perecíveis;~~
- ~~II – enlatados.~~

~~Art. 3º Esta Lei não se aplica às pessoas jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.~~

~~Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao estabelecimento infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).~~

~~§ 1º Na hipótese de reincidência a multa será aplicada em dobro.~~

~~§ 2º O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Saúde – FES ou a um fundo específico de combate ao Coronavírus (COVID-19).~~

~~Art. 5º Esta Lei vigorará enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás decorrente do Coronavírus (COVID-19).~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020; 132º da República.~~

-

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

Deputados Estaduais

LISSAUER VIEIRA
AMAURI RIBEIRO
ANTÔNIO GOMIDE

ALYSSON LIMA
AMILTON FILHO
CAIRO SALIM

ÁLVARO GUIMARÃES

BRUNO PEIXOTO
CHICO KGL
CORONEL ADAILTON
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. ANTONIO
HELIO DE SÓUSA
HENRIQUE CESAR
ISO MOREIRA
JULIO PINA
LÉDA BORGES
MAJOR ARAÚJO
PAULO TRABALHO
RUBENS MARQUES
THIAGO ALBERNAZ
VINÍCIUS CIRQUEIRA
WAGNER NETO
ZÉ CARAPÓ

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

CHARLES BENTO
CLÁUDIO MEIRELLES
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DIEGO SORGATTO
GUSTAVO SEBBA
HENRIQUE APANTES
HUMBERTO AIDAR
JEFERSON RODRIGUES
KARLOS CABRAL
LUCAS CALIL
PAULO CEZAR
RAFAEL GOUVEIA
TALLES BARRETO
TIÃO CAROÇO
VIRMONDES CRUVINEL FILHO
WILDE GAMBÃO
-

(D.O. de 15-04-2020-Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 15-04-2020.

	Deputado Lucas Calil Deputado Gustavo Sebba Deputado Henrique Arantes Deputado Cláudio Meirelles Deputada Delegada Adriana Accorsi Deputado Álvaro Guimarães Deputado Alysson Lima Deputado Amauri Ribeiro Deputado Amilton Filho Deputado Chico KGL Deputado Cairo Salim Deputado Bruno Peixoto Deputado Antônio Gomide Deputado Dr. Antônio Deputado Diego Sorgatto Deputado Delegado Humberto Teófilo Deputado Delegado Eduardo Prado Deputada Lêda Borges Deputado Julio Pina Deputado Jeferson Rodrigues Deputado Wagner Camargo Neto Deputado Vinicius Cirqueira Deputado Virmondes Cruvinel Deputado Paulo Cezar Martins Deputado Rafael Gouveia Deputado Thiago Albernaz Deputado Tião Caroço Deputado Major Araújo Deputado Hélio de Sousa Deputado Henrique César Deputado Humberto Aidar Deputado Iso Moreira Deputado Coronel Adailton Deputado Charles Bento Deputado Karlos Cabral Deputado Zé Carapô Deputado Wilde Cambão Deputado Lissauer Vieira Deputado Paulo Trabalho Deputado Rubens Marques Deputado Talles Barreto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2020001662
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Comitê Estadual Socieconômico de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 Fundo Estadual de Saúde Poder Executivo Poder Legislativo Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categorias	Coronavírus - COVID-19 Saúde Calamidade Pública Direito do consumidor